SEMA
Fls. 100
Ass.:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2019, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS, visando a execução do Projeto denominado de "Estratégia para construção do arcabouço técnico e jurídico para a Reposição Hídrica na Amazônia" abrangendo atividades que visam contribuir com a construção de consenso técnico-científico para apoiar na regulamentação da Lei de Serviços Ambientais, conforme previsto na Lei Estadual n.º 4.266, de 01 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo N.º 01.01.030101.00000209.2019 – SEMA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (29/05/2019), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga n.º 3.280 – Parque Dez de Novembro, presentes o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA,** órgão da administração direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 05.562.326/001-26 com sede situada na Avenida Mário Ipiranga Monteiro, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, doravante denominado de **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [redacted] cientista social, portador [redacted], do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.351.359/0001-88, com sede na capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, n.º 351 – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-660, neste ato representado por seu Superintendente de Inovação & Desenvolvimento Institucional o Sr. **VICTOR AUGUSTO SALVIATI**, brasileiro, portador [redacted], doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000209.2019 – SEMA, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente

SEMA
Fls. 101
Ass.:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo adotar ações que possibilitam o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre os partícipes, relacionada ao projeto "estratégia para construção do arcabouço técnico e jurídico para a Reposição Hídrica na Amazônia" abrangendo atividades que visam contribuir com a construção de consenso técnico-científico para apoiar na regulamentação da Lei de Serviços Ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um, dar-se-á conforme o previsto neste instrumento e nos projetos de aplicação dos recursos referentes a cada modalidade do plano de trabalho anexo, que depois de rubricados será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica, além de outras previsões específicas advindas de futuros Termo de Cooperação Técnica e Termos Aditivos a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes farão a cooperação através dos seguintes mecanismos:

A SEMA supervisionará todo o andamento do projeto.

A FAS irá executar a elaboração de relatórios técnicos e promover consultas, reuniões e divulgação de todos os resultados oriundos, tais como análise comparativa de metodologias, estudo jurídico e estudo de valoração econômica, conforme abaixo:

I. Apoiar na elaboração de relatório técnico de avaliação de metodologias de quantificação de água por meio de conservação e recuperação de florestas;
II. Apoiar na elaboração de minuta de regulamento do "Programa de Conservação dos Serviços Hídricos" da Lei de Serviços Ambientais (Lei 4.266 de 2015);
III. Apoiar na elaboração de relatório de avaliação econômica para valorar o serviço ambiental "Água";
IV. Realização de consultas públicas territoriais para discussão e contribuições aos relatórios técnico de avaliação de metodologias e de avaliação econômica;
V. Apoiar na elaboração de relatório síntese das consultas públicas para apresentar e discutir a minuta da regulamentação do "Programa de Conservação dos Serviços Hídricos";

SEMA
Fls. 102
Ass.:

VI. Realização de evento técnico-científico para fomentar a discussão sobre as metodologias e avaliação de valoração do serviço ambiental "Água", bem como apontar recomendações e próximos passos;
VII. Viabilizar a contratação de especialistas para dedicação ao desenvolvimento do projeto;
VIII. Compartilhamento dos produtos desenvolvidos para o desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas voltados para a temática do TERMO;
IX. Elaboração conjunta de Plano de Trabalho das atividades a serem executadas dentro deste TERMO, contendo o planejamento operacional de todas as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os partícipes promoverão, sempre que necessário, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Deverão ser realizadas reuniões mensais de acompanhamento do projeto. Os procedimentos e critérios a serem adotados deverão ser definidos conjuntamente e oficializados antes que a primeira atividade de avaliação seja realizada. Eventuais mudanças metodológicas deverão ser comunicadas por meio de notas técnicas discutidas e oficializadas nas reuniões e eventos intermediários às avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será de 10 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental e à Superintendência de Inovação & Desenvolvimento Institucional, da SEMA e da FAS, respectivamente, acompanhar o cumprimento das ações previstas no presente TERMO, devendo os partícipes designar representantes legais para a execução dos termos do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima e 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha

correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos oriundos decorrentes dos produtos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes e a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com a legislação vigente, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente TERMO não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com suas instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **FAS** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único o artigo 61 da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será, obrigatoriamente, destacada a participação da SEMA e da FAS observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A aplicação da identidade visual de cada partícipe deverá ser oficializada e deverá ser estabelecido um mecanismo de aprovação de produtos técnicos e científicos, bem como das peças de comunicação antes de sua publicação e/ou divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das

SEMA
Fls. 104
Ass.:

partes envolvidas. Não há, no presente termo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 29 de maio de 2019.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

VICTOR AUGUSTO SALVIATI
Superintendente de Inovação &
Desenvolvimento Institucional da FAS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: